

Parecer nº 5 - CCJ



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
20 05 2014	15h40	ORDINÁRIA	68

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2014, do Poder Executivo, que "desafeta, afeta e altera a destinação de áreas públicas e dá outras providências".

Sr. Presidente, nós descrevemos no nosso voto a competência da Comissão de Constituição e Justiça com base no Regimento Interno no tocante à questão da admissibilidade, observando os aspectos de constitucionalidade, legalidade, redação, regimentalidade e técnica legislativa. A matéria tem consonância com a Constituição Federal, nos termos do art. 24, I, e art. 30.

A política urbana tem por objetivo o teor do disposto no art. 2º da Lei 10.257, de 2001, o Estatuto da Cidade, também observado no projeto de lei.

Quanto à legislação local, a matéria está devidamente disciplinada no art. 51 da Lei Orgânica, além do art. 56 do Ato das Disposições Transitórias – nós transcrevemos isso no nosso parecer. As condições definidas na Lei Orgânica do Distrito Federal são postas no nosso relatório.

A proposição veio encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo e materializada em projeto de lei complementar. Ela se reveste de grande interesse público, visto que trata da questão da regularização fundiária, tendo como consequência a redução da informalidade e a promoção da ordem urbanística, que foi devidamente acolhida nos PDLs das Regiões Administrativas de Ceilândia,

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Ple nº 93/14
3928
6



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
20 05 2014	15h40	ORDINÁRIA	69

Sobradinho, Taguatinga e Gama, aprovados respectivamente pela Lei Complementar nº 314, de 2000; pela Lei Complementar nº 56, de 1997; pela Lei Complementar nº 90, de 1998; e pela Lei Complementar nº 728, de 2006, as quais também transcrevemos.

O projeto mostra-se em consonância, sobretudo, com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 803, de 2009 s/Célia. Segue revisão: Rodrigo.

Revisor Rodrigo r03

aprovado pela Lei Complementar nº 803, de 2009, visto que prestigia a valorização da ordem urbanística como função pública, promovendo a integração dos assentamentos informais passíveis de regularização.

É importante pontuar que a matéria – desafetação de área pública e fixação de índices urbanísticos –, não está inserida no rol daquelas que serão submetidas previamente à aprovação do Conselho de Planejamento - CONPLAN, na forma do disposto no art. 219, I a IV; 108, § 1º; 111, § 1º; 113, § 1º; 116; 139, § 1º do PDOT. Entretanto, informações complementares prestadas pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos demonstram que o conselho aprovou o conjunto da proposta.

Por outro lado, não foram encontrados nos anexos ter havido qualquer menção na mensagem aos estudos técnicos que avaliassem o impacto de alteração, aprovados pelo órgão competente do DF. A mensagem, do mesmo modo, limita-se a

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Plc nº 93, 14
Folha nº 393



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
20 05 2014	15h40	ORDINÁRIA	70

afirmar que houve audiências públicas entre os meses de dezembro de 2013 e janeiro de 2014.

Nesse sentido, encaminhamos consulta à Coordenadoria, por meio do memorando nº 015/2014. Em resposta, consoante ofício nº 4.631/2014, o coordenador-chefe encaminhou cópia dos estudos urbanísticos, acompanhados de convocações para realização de audiências públicas em todos os lugares: Ceilândia, Gama, Sobradinho II, Recanto da Emas, Ceilândia, todos citados e acompanhados dos estudos técnicos e da convocação da audiência pública.

No seu turno, a Emenda Modificativa nº 1 da CAF, do Deputado Wasny de Roure, trata de alteração das poligonais da ARIE JK para retirada de ocupações, utilizadas para fins de moradia, que se encontram no interior da unidade.

É importante esclarecer que o Projeto de Lei Complementar nº 85, de 2014, em tramitação na Casa, dispõe exatamente sobre a mesma matéria objeto da emenda.

Na tramitação do PLC 85, de 2014, consta a propositura da Emenda Modificativa nº 1 – CAF, também sob análise da CCJ. Tal emenda recebeu parecer pela aprovação na CAF, segundo dados constantes no Legis.

Portanto, com fulcro no art. 130, V, alínea "c", a Emenda Modificativa nº 1 da CAF guarda coerência, de fato, com o PLC 85, de 2014.

Isso posto, considerando que o Projeto de Lei Complementar nº 93, De 2014, se alinha à Carta da República, à Lei Maior do Distrito Federal, Lei Orgânica,

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PLC nº 93, 14
3949



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
20 05 2014	15h40	ORDINÁRIA	71

bem como ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial e aos Planos Diretores Locais, nosso voto é pela admissibilidade. Quanto à Emenda Modificativa nº 1 da CAF, concluímos pela sua inadmissibilidade em face da disposição regimental mencionada.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer sobre o projeto e as emendas está aprovado com a presença de 16 Deputados.

DEPUTADO DR. MICHEL – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO DR. MICHEL (PP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero agradecer a V.Exa. por ter colocado o PL nº 93 em pauta, cujo relatório foi lido agora pela CCJ.

Essa é uma luta que V.Exa. também vem travando e não é de hoje. Eu sei das necessidades que esse povo tem, principalmente os que estão em ponta de quadra. O pessoal de Sobradinho II sofre com essa situação, bem como toda Brasília, e nós nesta Casa não poderíamos, nesse momento, deixar de dar uma

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PLC nº 93 / 14
395 p
6